



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui planta de valores para o exercício de 2014, para a cobrança de IPTU referente ao bairro Planalto nos setores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a planta de valores para o exercício de 2014, para a cobrança do IPTU nos setores 20(vinte) e 21(vinte e um) do Bairro Planalto, conforme termo da Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis Municipais, escalonada da seguinte forma:

VALOR DO M² DOS TERRENOS

SETOR	QUADRAS	VALOR M² R\$
20	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10	8,39
21	11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23	7,79

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor após 90(noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2